

Resolução CRH n° 01, DE 20 DE MAIO DE 2008.

Dispõe sobre as Normas, Critérios para criação e Organização dos Comitês de Bacias Hidrográficas no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CRH, conforme previsto na Lei Estadual n° 12.984 de 30 de dezembro de 2005, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o que foi discutido e aprovado na XIX Reunião Ordinária ocorrida em 20 de maio de 2008, no auditório da Secretaria de Ciência Tecnologia e Meio Ambiente;

Considerando o disposto na lei Federal n° 9433, de 08 de janeiro de 1997 - “Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, e dá outras providências”

Considerando o disposto na Resolução CNRH n° 05, de 10 de abril de 2000 - “Diretrizes para formação e funcionamento dos Comitês de Bacias Hidrográficas”;

Considerando a necessidade de padronizar os processos e estabelecer diretrizes para a instituição e organização de Comitês de Bacias Hidrográficas; e

Considerando a necessidade de regulamentação de procedimentos para operacionalização da implantação dos componentes do Sistema de Gerenciamento Integrado de Recursos Hídricos do Estado;

RESOLVE,

CAPÍTULO I

DAS NORMAS E CRITÉRIOS PARA A INSTITUIÇÃO E PARTICIPAÇÃO NOS COMITÊS DE BACIA HIDROGRÁFICA

Art.1° - Os Comitês de Bacias Hidrográficas, integrantes do Sistema Estadual de Gerenciamento Integrado de Recursos Hídricos, previstos na Lei 12.984/05, serão instituídos, organizados e terão seu funcionamento em conformidade com o disposto na referida norma e nesta Resolução;

§ 1° - Os Comitês de Bacia são colegiados com atribuições deliberativas e consultivas na sua área de atuação;

§ 2° - Os Comitês de Bacia, no âmbito de suas competências, deverão adequar a gestão dos recursos hídricos às diversidades físicas, bióticas, demográficas, econômicas, sociais e culturais de sua área de atuação e jurisdição;

Art.2° - A constituição dos Comitês de Bacia Hidrográfica em rios de domínio do Estado obedecerá as seguintes etapas:

- I- incentivo, pelo órgão gestor de recursos hídricos, para criação de Comitês, dando apoio ao processo de articulação, sensibilização e mobilização dos segmentos que participarão do processo de criação do Comitê;
- II- criação de Comissão provisória pró-Comitê, composta por entidades representantes dos usuários, da sociedade civil e do poder público, incluindo do órgão gestor de recursos hídricos, indicadas em plenária pública previamente divulgada na bacia hidrográfica;
- III- realização de reuniões da Comissão, devidamente registradas em Ata, com o objetivo de organizar o processo de formação do Comitê;
- IV- levantamento de usuários de água na bacia;
- V- realização, após ampla divulgação, de Reuniões ou Audiências Públicas nos municípios-pólo da bacia para esclarecimentos sobre:
 - a) o processo de formação do futuro Comitê;
 - b) legislação de Recursos Hídricos, em especial, a Lei 12.984/05, enfocando os instrumentos da Política Estadual de Recursos Hídricos e os princípios da gestão participativa e das normas e critérios para formação e funcionamento de Comitês;
 - c) definição da composição com a escolha das entidades pelos representantes de cada segmento e em seguida referendada em plenária coordenada pela Comissão provisória;
- VI - reunião para criação do COBH, com aprovação do Estatuto Social e ratificação das entidades eleitas;
- VII - solicitação a Secretaria Executiva do CRH para inclusão da proposta de homologação do Comitê na pauta da próxima Reunião Ordinária ou Extraordinária;
- VIII - homologação pelo CRH da criação do Comitê;
- IX - publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco da Resolução referida no inciso anterior;

Art 3º - As organizações civis para se habilitarem a participar do processo eleitoral e, assim, passíveis de ser membro do respectivo Comitê, deverão se inscrever, de acordo com prazos e locais definidos pela Comissão Provisória, mediante a entrega de cópia dos seguintes documentos:

I. requerimento de inscrição devidamente preenchido, conforme modelo a ser definido pela Comissão Eleitoral;

II. inscrição no CNPJ, com certidão ativa;

III. ata de fundação, estatuto ou regimento, devidamente registrado em cartório, com constituição há mais de 02 (dois) anos, onde conste, expressamente, a natureza de sua atuação na área de recursos hídricos ou de meio ambiente, no âmbito da Bacia Hidrográfica do rio.

IV. em se tratando de Fundações, escritura de instituição devidamente registrada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, com constituição há mais de 2 (dois) anos e âmbito de atuação na Bacia Hidrográfica do Rio e o comprovante da aprovação do estatuto pelo Ministério Público;

Art. 4º - Sob pena de nulidade, o estatuto dos Comitês de Bacias Hidrográficas conterá:

a) a denominação, os fins, a sede e foro do Comitê;

b) os requisitos para inclusão e exclusão de membros e participação no Colegiado;

c) os direitos e deveres dos membros;

d) critérios para renovação das entidades, bem como da diretoria executiva;

e) as condições para alteração de disposições estatutárias;

f) duração dos mandatos das entidades; e

g) quorum mínimo de instalação de plenárias, ordinárias e extraordinárias, nunca inferior a 1/4 dos membros dos comitês.

Art. 5º - Os Comitês de Bacias Hidrográficas deverão ser constituídos por no máximo 50 membros.

Art. 6º - As entidades poderão indicar ou substituir seus representantes durante o exercício do seu mandato.

Art. 7º - A mesma pessoa física não poderá ser indicada para representar entidades distintas da sociedade civil e dos usuários em mandatos consecutivos.

Art. 8º - Os representantes dos COBH's no CRH, titular e suplente, serão ser indicados pelos Presidentes dos COBH's a que pertencem, por meio de correspondência encaminhada ao CRH.

§ 1º - A referida indicação deveser ratificada por, no mínimo, 2/3 dos demais comitês constituídos até a data da indicação;

§ 2º - O representante de que trata o caput deste artigo será automaticamente destituído em caso de encerramento do seu mandato no respectivo Comitê.

Art. 9º - Os Comitês de Bacias Hidrográficas em rios de domínio do Estado já constituídos até a data da publicação da presente Resolução deverão providenciar os ajustes necessários ao atendimento das regras previstas na presente norma no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados da publicação desta Resolução.

Art.10º - Esta resolução entra em vigor da data de sua publicação.

Recife, 20 de maio de 2008.

João Bosco de Almeida - Presidente do CRH